



Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras

CNPJ 08.862.260/0001-88 – CPC 26003758/87-70

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.813, de 24/08/1983

Rua 15 de Novembro, 215 – Bairro N. S. das Dores - CEP. 55.004-160 - Caruaru-PE

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA CARUARUENSE DE CULTURA, CIÊNCIAS E LETRAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras, também designada pela sigla ACACCIL, fundada em 18 de maio de 1982, de caráter sociocultural, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.813 de 24 de agosto de 1983, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, com sede na rua 15 de Novembro, número 215, bairro Nossa Senhora das Dores, com domicílio e foro nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, ciências e letras em todas as suas manifestações e a preservação do patrimônio histórico-cultural da comunidade, além de:

- I - Organização de exposições, feiras e eventos culturais;
- II- Promoção de cursos de aperfeiçoamento;
- III- Desenvolvimento em parceria, de programas, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades e escolas de educação básica;
- IV – Assinatura de convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 3º - A ACACCIL resguarda a memória e o trabalho dos caruaruenses e demais cultores das artes, ciências e letras já desaparecidos, sem descurar do estudo da cultura da região.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACACCIL não faz qualquer discriminação a grupos étnicos, diversidades culturais e de gênero, opções políticas e crenças religiosas.

CAPÍTULO II - DOS ACADÊMICOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São 3 (três) as categorias de acadêmicos:

- a) Titulares, em número de 40 (quarenta), escolhidos entre pessoas de notórios e reconhecidos méritos em qualquer dos ramos da cultura, ciências e letras, nascidos, cidadãos honorários ou residentes em Caruaru há mais de 10 (dez) anos;
- b) Honorários, aqueles que venham a ser distinguidos pela honraria, por proposta do Conselho de Administração ou por determinado número de acadêmicos titulares e aprovação pela Assembleia Geral, na forma prevista no Regimento Interno;
- c) Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações valiosas para a ACACCIL, conforme proposta do Conselho de Administração ou por determinado número de acadêmicos titulares e aprovação pela Assembleia Geral, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º - São considerados titulares natos os cinco (5) acadêmicos fundadores.

§ 2º - Os acadêmicos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da academia.

§ 3º – Aos acadêmicos titulares cabe a manutenção financeira da ACACCIL sob a forma de anuidade, a qual deve ser paga em parcela única ou dividida em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 6º - São direitos dos acadêmicos titulares desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e estatutárias:

- I - Participar das atividades oferecidas pela ACACCIL;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Participar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 7º - São deveres dos acadêmicos titulares:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II – Acatar as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - III – Participar com regularidade das reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades da ACACCIL;
 - IV – Estar quite com o pagamento de suas obrigações financeiras perante a ACACCIL.
- Parágrafo único. Os acadêmicos honorários têm todos os direitos e prerrogativas dos titulares, exceto o de votar e ser votados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º – A admissão do acadêmico titular está disciplinada no Regimento Interno da ACACCIL.

Art. 9º - O acadêmico pode sofrer punições quando infringir o presente estatuto, bem como praticar ações que comprometam a ética, a moral ou questões de ordem financeira, sendo passível das seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único – O acadêmico que deixa de pagar suas mensalidades por 90 (noventa) dias é advertido por escrito pelo presidente e tesoureiro. Ao completar 180 (cento e oitenta) dias de inadimplência, recebe uma suspensão dos seus direitos. Ao alcançar 1 (um) ano de inadimplência, o Conselho de Administração pode propor seu desligamento dos quadros da ACACCIL, o qual é referendada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - A advertência por escrito é aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Administração, informando o motivo, assinada pelo presidente e enviada com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 11 - Ocorrendo a repetição do fato ou novo episódio de igual gravidade, o acadêmico é suspenso dos seus direitos, com exposição de motivos, pelo Conselho de Administração, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 12 - Perdurando o fato, ou caso o acadêmico cometa novas infrações ao Estatuto, o Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a sua exclusão.

Art. 13 - Quando do encaminhamento do acadêmico para sua exclusão, o mesmo tem direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14 - O acadêmico excluído não pode retornar ao quadro da ACACCIL.

Art. 15 – Para a exclusão espontânea o acadêmico encaminha a solicitação do seu afastamento definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da ACACCIL.

Art. 16 - O acadêmico que venha a solicitar sua exclusão espontânea não pode igualmente retornar ao quadro da ACACCIL.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A ACACCIL é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da ACACCIL, constitui-se dos acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar a reforma dos estatutos;
- III – conceder o título de acadêmico honorário ou benemérito por proposta do Conselho de Administração ou por determinado número de acadêmicos titulares;
- IV – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 45 e 46;
- V – aprovar as contas e o regimento interno;
- VI – decidir sobre a suspensão ou exclusão do acadêmico titular;
- VII - destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma do art. 23 deste Estatuto e do regimento interno.

Art. 20 - A Assembleia Geral é convocada ordinariamente:

- I - uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II – a cada dois anos para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho de Administração;
- III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da ACACCIL e por meios digitais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

I - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos acadêmicos e, em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço).

II - As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos acadêmicos titulares presentes.

Art. 23 - As deliberações são tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos titulares, sobre as seguintes matérias:

I. extinguir a ACACCIL;

II. aprovar o estatuto e o regimento interno;

III. destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A ACACCIL é dirigida por um Conselho de Administração assim constituído: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, orador, diretor de protocolo, diretor de patrimônio e diretor de atividades culturais.

Parágrafo único – A eleição do Conselho de Administração, cujo mandato é de 2 (dois) anos, realiza-se na primeira quinzena de abril, efetuando-se a posse no dia 18 de maio, data aniversária da cidade de Caruaru e da fundação da ACACCIL.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os acadêmicos titulares e dispensa do seu pagamento por motivo relevante;

IV – atuar em colaboração com entidades públicas e privadas em atividades de interesse comum;

V – convocar a Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo, uma 1 (uma) vez por mês.

Art. 27 - Compete ao presidente:

I – representar a ACACCIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Academia.

VI – expedir portaria para criação de departamentos a critério do Conselho de Administração.

Art. 28 - Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao 1º secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II – divulgar todas as atividades e notícias da ACACCIL.

Art. 30 - Compete ao 2º secretário:

- I – substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou criadas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos acadêmicos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- IV – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ACACCIL.

Art. 32 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou criadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Ao orador compete, em solenidades oficiais ou quando se fizer necessário, ou designado pelo presidente, falar em nome da ACACCIL.

Art. 34 - Ao diretor de protocolo compete conduzir, na sua parte formal, o programa preestabelecido para as reuniões solenes, receber os visitantes e convidados, zelar pela boa apresentação do local das reuniões, cuidando pelo bom serviço de som, correta distribuição dos lugares na mesa da presidência, enfim todas as providências que assegurem o bom andamento das reuniões e o cumprimento de outras tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 35 - Ao diretor de patrimônio, compete administrar, zelar e manter o registro dos bens da ACACCIL.

Art. 36 - Ao diretor de atividades culturais compete planejar e coordenar a execução das atividades da ACACCIL, programas e/ou execução de convênios.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) acadêmicos titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o do Conselho de Administração.

§2º – Os integrantes do Conselho elegem entre si o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ACACCIL;

II - analisar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, formalizando um parecer.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39 - As atividades dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as dos demais acadêmicos, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem financeira.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio da ACACCIL constitui-se de bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 41 - A Academia mantém-se através de contribuições dos acadêmicos e pode aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de acordo com o art. 2º deste Estatuto, com organismos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 42 – A sede da ACACCIL não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizada ou modificada para fins comerciais.

CATITULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43 - O regimento interno da ACACCIL dispõe sobre eleição de qualquer natureza, os poderes, funções e responsabilidades do Conselho de Administração e tudo o mais que for julgado útil e conveniente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 44 - O regimento registra os números das cadeiras destinadas aos acadêmicos titulares, com os nomes dos respectivos patronos, escolhidos entre artistas, cientistas e literatos, já falecidos, que tenham contribuído para o progresso cultural de Caruaru.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A ACACCIL pode ser dissolvida por decisão de uma Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46 - No caso de dissolução da ACACCIL, os bens remanescentes são destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede neste Município, sob critérios estabelecidos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 47 - O presente estatuto pode ser alterado, total ou parcialmente por decisão de 2/3

(dois terços) dos acadêmicos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no art. 23, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48 - A ACACCIL outorga diploma de reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de forma relevante com recursos materiais ou de qualquer outra forma, e com a promoção e preservação da cultura ou para o incremento das atividades programadas e projetos da ACACCIL.

Parágrafo único – A escolha para outorga de honrarias deve ser indicada pelos acadêmicos titulares, conforme disposto no art. 40 do regimento interno.

Art. 49 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração e apresentados em Assembleia Geral para deliberação.

Art. 50 - O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da ACACCIL, realizada no dia 19 de outubro de 2023, altera o estatuto em vigor, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caruaru, no Livro nº A-09, às fls. 66/66v, sob nº 352, em 13 de janeiro de 1983.

Caruaru, 19 de outubro de 2023

Paulo Muniz Lopes
Presidente

Visto pela Comissão de Reforma do Estatuto e Regimento:

Edivalda Leite Miranda

Fernando Gomes de Andrade

José Lucas da Silva